



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.114/2006

De 21 de dezembro de 2006.

“Autoriza o executivo municipal a conceder gratificação salarial, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação salarial, aos 64 (sessenta e quatro) professores e servidores, que se encontram em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º - O valor global da gratificação não poderá ultrapassar a importância de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais).

§ 2º - A gratificação que trata o *caput* deste artigo dependerá da avaliação de desempenho de cada profissional, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE AVALIAÇÃO

LIMITE A RECEBER

100%	R\$ 270,00
95%	R\$ 256,50
90%	R\$ 243,00

§ 3º - A avaliação de desempenho de cada profissional é realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

§ 4º - A gratificação será proporcionalmente aos meses trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a aumentar o valor da gratificação, em virtude do aumento de receita e a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de dezembro de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito